



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2016

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 4.776

"Denomina o Centro Ferroviário de Cultura da Estação Ferroviária de Barbacena como Gino Calvi".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Centro Ferroviário de Cultura da Estação Ferroviária de Barbacena como "Gino Calvi".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 30 de agosto de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 1930.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 028/2016 – Aatoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.024

"Transforma cargos da estrutura da Administração Direta."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº. 4.670, de 27 de julho de 2015, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º A Gerência de Receita da Coordenadoria de Tesouraria – COTES, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, fica transformada em Gerência de Jornalismo, e transferida, por vinculação e subordinação, para a Subsecretaria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

Art. 2º A Gerência de Despesa da Coordenadoria de Tesouraria – COTES, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, fica transformada em Gerência de Imprensa, e transferida, por vinculação e subordinação, para a Subsecretaria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 31 de agosto de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 1930.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.027

"Dispõe sobre o cumprimento da liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº. 1.000.15.091708-6/000."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando a decisão liminar concedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº. 1.000.15.091708-6/000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as exigências das Taxas Municipais de que tratam os artigos 152 a 156; 163 a 167 e 168 a 173, todos do Código Tributário Municipal, Lei nº. 3.246/1995.

Art. 2º As Taxas de suspensão deferida continuarão sendo calculadas, para efeitos de lançamentos tributários anuais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.246/1995, porém obrigatoriamente excluídas das correspondentes guias ou carnês de arrecadação, até o final julgamento da ADI nº. 1.000.15.091708-6/000.

Art. 3º A suspensão da exigência tributária objeto desta Resolução, em obediência à decisão do Egrégio TJMG, é de cumprimento imediato pela Secretaria de Fazenda e por todos os demais órgãos do Município, responsáveis pela emissão de guias, lançamentos, notificações e outros procedimentos do sistema arrecadatório do Município.

Art. 4º A medida cautelar de suspensão dos tributos elencados no art. 1º deste Decreto, não opera efeitos ex-tunc, mantendo-se inalterados os lançamentos e exigibilidades que a antecederam.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 05 de setembro de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 1930.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013;RESOLVE:

PORTARIA Nº17.818 - NOMEAR Wagner José do Nascimento Balbino, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Jornalismo, da Subsecretaria de Comunicação, na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a partir desta data.Barbacena, 31 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº17.819 - NOMEAR Amanda Cristina dos Passos Giarola, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Imprensa, da Subsecretaria de Comunicação, na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a partir desta data.Barbacena, 31 de agosto de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013;RESOLVE:

PORTARIA Nº17.824 - DESIGNAR Eliana Aparecida da Silva, para exercer a função gratificada correspondente ao cargo de Coordenador, nível FG-01, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, a partir desta data.Barbacena, 01 de setembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando que os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2015, embora formal e regularmente convocados, não tomaram posse no prazo previsto no § 6º do art. 20 da Lei Municipal nº 3.245, de 1995;RESOLVE:

PORTARIA Nº17.826 - 1 - REVOGAR AS NOMEAÇÕES dos candidatos, veiculadas pelas Portarias nºs 17.671, 17.676, 17.677, 17.680, 17.683, 17.686, de 10.06.2016, dos seguintes candidatos aprovados e não empossados no prazo legal: . Erica Lourenço Costa - Agente Comunitário de Saúde – Unidade Boa Vista . Pedro Henrique Dias - Agente Comunitário de Saúde – Unidade Boa Vista . Lúcia Rosa Gava Vicentini - Agente Comunitário de Saúde – Unidade Carmo II . Lucas Vicente – Agente Comunitário de Saúde – Unidade Padre Brito . Lucilene Aparecida Dornelas - Agente Comunitário de Saúde – Unidade Padre Brito . Renata Adriana de Sá - Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santa Cecília II . Joelma Elizabete da Silva

- Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santa Efigênia II . Kethely Eduarda Ribeiro Martins - Agente Comunitário de Saúde – Unidade Senhora das Dores . Adilson José Leandro Filho - Auxiliar de Serviços Gerais . Matheus Cássio Oliveira – Contador . Wesley de Almeida Vieira – Fiscal de Obras . Cristiano Dias Moreira – Médico Generalista . Adelaine da Silva Conceição – Professor I . Hipólita Koryni de Araújo Vieira – Professor I . Monalisa Teixeira de Souza – Professor I . Renata Heidenreich Resende – Professor I 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data.Barbacena, 31 de agosto de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.673/2015; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo e com esta envergadura requer um processo em que o monitoramento se torne um ato contínuo de observação, pelo qual são tornadas públicas as informações a respeito do progresso que vai sendo feito para o alcance das metas definidas; CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo e com esta envergadura requer um processo em que a avaliação seja entendida como o ato periódico de dar valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.831 - 1 - INSTITUIR Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros: I – Representantes do Poder Executivo Municipal: Titular: Ana Lúcia Dias, Suplente: Alcilaíne Frizzoni Candian. II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura: Titular: Nilda Moreira de Paiva, Suplente: Joaniana Aparecida Garcia Almeida. III – Representantes do Instituto Federal de Educação Sudeste MG: Titular: Roseli Auxiliadora Barroso, Suplente: Maria Aparecida Garcia Pinheiro Goulart. IV – Representantes da Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG): Titular: Beatriz dos Santos Luna, Suplente: Cláudia Coelho Bomtempo de Albuquerque. V – Representantes do Serviço Social da Indústria – SESI Barbacena: Titular: César Alexandre Nunes Ferreira, Suplente: Tereza Cristina de Melo Santana. 2 – DISPOR que a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será presidida pelo representante do Poder Executivo Municipal. 3 – DISPOR que compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Barbacena: 3.1 - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; 3.2 - Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; 3.3 - Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação; 3.4 - Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário. 3.5 - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação. 3.6 - Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município. 3.7 - Realizar estudos acerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação. 3.8 - Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, Desportos e Cultura, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação. 3.9 - Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria. 4 – DISPOR que o mandato dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução. 5 – DISPOR que os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2016

Plano Municipal de Educação deverão residir no Município de Barbacena. 6 – DETERMINAR que a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação deverá realizar reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou sempre que necessário, convocada pelo Presidente da Comissão. 7 – DETERMINAR que a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação deverá contar com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos. 8 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 31 de agosto de 2016.

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA/SESAPS – PRC 023/2016 - PP 019/2016 – OBJETO: RP aquisição pneus. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 22/09/2016 às 14:00 horas. Informações 0xx32 3339-2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br. Simone Rodrigues da Costa. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coordenador de Aquisições e Contratos.

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS - SESAPS

Secretário: José Orleans da Costa

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução SESAPS - GS 007/2016 de 05 de julho de 2016.

Programa Saúde do Trabalhador e Trabalhadora A Secretária Municipal de Saúde e Programas Sociais de Barbacena- SESAPS, Queila Cristina da Silva Machado Pereira de Souza, Gestora do FMS/SUS e FMAS/Barbacena, MG, no uso de suas atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Delegada 77/2014 e Lei 4.670/15, a PORTARIA Nº 1.823, DE 23 DE AGOSTO DE 2011 – Institui no âmbito do SUS a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, e demais normas correlatas, considerando que o atendimento ao trabalhador e trabalhadora na rede SUS é muitas vezes dificultado pela organização do trabalho da população no mesmo horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), levando esse trabalhador ou trabalhadora a procurar os serviços de urgência e emergência por agravos de saúde que deveriam ser tratados e acompanhados por equipe específica para a resolução dos problemas, e, vendo a necessidade de suprir esta demanda, resolve aprimorar o Programa Saúde do Trabalhador em nosso município, nos seguintes termos:

Art. 1º - Para o SUS trabalhador é todo aquele, homem ou mulher, que exerce atividade para sustento próprio e/ou de seus dependentes, qualquer que seja sua forma de inserção no mercado de trabalho, nos setores formais ou informais da economia, priorizando os grupos de maior vulnerabilidade e, portanto, devem ser atendidos conforme os princípios e diretrizes que o regem.

Art. 2º - Com a finalidade de aprimorar o Programa Municipal "Saúde do Trabalhador" no município de Barbacena, aumentando a oferta de ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação em Saúde aos Trabalhadores e Trabalhadoras urbanos e rurais de Barbacena, de forma permanente, transversal, longitudinal e intersetorial, envolvendo a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais que deverá:

a) Garantir a integralidade na atenção à saúde do trabalhador e trabalhadora, que pressupõe a inserção de

ações de saúde deste em todas as instâncias e pontos da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

b) Identificar as necessidades, demandas e problemas de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Barbacena, atendidos no programa em questão;

c) Incorporar a categoria trabalho como determinante do processo saúde-doença dos indivíduos e da coletividade, incluindo-a nas análises de situação de saúde e nas ações de promoção em saúde e assegurar que a identificação dos ambientes e processos de trabalho dos usuários seja considerada nas ações e serviços de saúde do SUS, a qualidade da Atenção à Saúde do Trabalhador e Trabalhadora usuários do SUS;

d) Garantir que as notificações de suspeição ou identificação dos agravos relacionados à Saúde do Trabalhador e Trabalhadora sejam feitas, obrigatoriamente, no momento da consulta presencial do usuário pela equipe da Saúde do Trabalhador.

e) Para fins de investigação dos agravos relacionados à saúde dos Trabalhadores não residentes em Barbacena, a porta de entrada continua a mesma: o CEREST.

Art. 3º - O atendimento ambulatorial continuado será disponibilizado aos trabalhadores que apresentam dificuldade de adesão ao horário de atendimento habitual das UBS. realizar-se-á de forma a contemplar, conforme a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, onde todos os trabalhadores são acolhidos e encaminhados para atendimento, conforme a necessidade identificada durante a triagem.

§1º - Não será necessária documentação comprobatória de vínculo empregatício, mas o profissional enfermeiro durante o acolhimento obterá tal informação e registrará na ficha de atendimento ambulatorial saúde do trabalhador.

§2º - Será necessária a informação do Cartão Nacional de Saúde (CNS), que possibilita a vinculação dos procedimentos executados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º O atendimento deverá ser feito em um prestador contratualizado do município, com a descrição da prestação de serviços no respectivo Plano Operativo Anual.

§1º - O serviço descrito por esta resolução será de extensão à Atenção Básica sendo que o atendimento para a Saúde do Trabalhador deverá ter área física diferenciada do atendimento ambulatorial de pronto atendimento que o prestador contratualizado presta ao SUS/Barbacena, com o objetivo de garantir que não haja confluência nas portas de entrada, caso este já faça parte da Rede de Urgência e Emergência de Barbacena.

§2º - Será disponibilizado atendimento multidisciplinar, prioritariamente no horário das 17h às 21h, onde terá atendimento dos seguintes profissionais conforme quadro abaixo:

Profissional	Atividade	Agendamento de consultas programadas e demandas espontâneas na proporção de 70% e 30%, respectivamente.
Médico	12 atendimentos por dia útil, por profissional	Agendamento de consultas programadas e demandas espontâneas na proporção de 70% e 30%, respectivamente.
Enfermeiro	24 atendimentos por dia útil, de acolhimento, com aferição de sinais vitais.	Agendamento de consultas programadas e demandas espontâneas na proporção de 70% e 30%, respectivamente.
Psicólogo	08 atendimentos por dia útil, por profissional	Agendamento de consultas programadas e demandas espontâneas na proporção de 06 retornos e 02 de primeira vez, respectivamente.
Fisioterapeuta	14 atendimentos por dia útil, sendo 09 atendimentos programados e 05 atendimentos de avaliação de primeira vez com até 4 procedimentos por usuário.	Agendamento de consultas programadas e demandas espontâneas na proporção de 65% e 35%, respectivamente.
Dentista	02 atendimentos clínicos programados por dia útil, e 01 atendimento emergencial, se houver. (Total de 06 atendimentos)	Consultas para tratamento clínico.
Auxiliar de Saúde Bucal	Auxílio técnico ao profissional odontólogo.	Auxílio técnico ao profissional odontólogo.
Nutricionista	10 atendimentos por dia útil, com avaliação do estado nutricional e seu respectivo plano de cuidado nutricional.	Agendamento de consultas programadas e demandas espontâneas na proporção de 06 retornos e 02 de primeira vez, respectivamente.
Recepcionista	20h/semana	Exclusiva (o) para o programa.

§3º - A equipe da Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será composta por no mínimo 2 (dois) profissionais médicos, clínicos ou generalistas, 1 enfermeira (o) com especialidade em saúde do trabalhador, 2 psicólogas (os) sendo um deles psicólogo do trabalho, fisioterapeuta, dentista, auxiliar de serviço bucal, nutricionista e recepcionista, que atenderão exclusivamente ao Programa de Saúde do trabalhador e Trabalhadora,

em local destinado pelo prestador, de segunda-feira à sexta-feira, feriados exclusive, no horário determinado nesta resolução em seu Art. 4º, §2º.

§4º - O profissional recepcionista deverá receber o usuário de forma humanizada e cordial, sendo de sua responsabilidade preencher a Ficha de Atendimento Ambulatorial Saúde do Trabalhador e Trabalhadora conforme modelo Anexo I, no campo Identificação do Usuário.

§5º - Para evitar a compartimentalização do paciente, com prontuários individualizados por categoria profissional, o prontuário único sistematizado deverá ser a norma, com atendimento multidisciplinar registrado no mesmo, de forma descritiva, com queixa, história clínica e condutas adotadas por cada profissional de saúde conforme a normatização dos seus respectivos conselhos respeitadas cada área de atuação, de forma que permita que o cuidado continuado ao usuário seja visualizado na longitudinalidade e integralidade do seu atendimento, e será este parte integrante da Ficha de Atendimento Ambulatorial da Saúde do Trabalhador, conforme modelo Anexo I.

§6º - O profissional odontólogo terá sua meta de avaliação de desempenho diferenciada que será definida, acompanhada e avaliada pela Coordenação de Saúde Bucal do Município, observando-se o quantitativo mensal de 180 (cento e oitenta consultas mês) com 264 (duzentos e sessenta e quatro procedimentos mês), e, como preconizado pelo SUS, com o devido registro em prontuário próprio definindo a programação clínica de tratamento e alta.

§7º - A pactuação junto ao prestador será por pacientes atendidos e não por procedimentos realizados, à exceção dos atendimentos dos profissionais enfermeiros, fisioterapeutas e dentista, cuja natureza da profissão gera, no atendimento, procedimentos, garantindo-se assim a quantidade mínima de atendimentos e resolutividade do serviço. O número de procedimentos realizar-se-á conforme a necessidade individual de cada usuário.

At. 5º - No caso de quadros agudizados de usuários atendidos pelo programa, identificados pela escuta qualificada do profissional de enfermagem, seguindo a Classificação de Risco normatizado, reconhecido e aprovado pela SESAPS, os mesmos NÃO serão atendidos pelo profissional médico da equipe de Saúde do Trabalhador, devendo ser encaminhados imediatamente para o pronto atendimento do hospital de porta de entrada na Rede de Urgência e Emergência para realização das medidas cabíveis.

§1º - Caso o prestador seja referência de porta de entrada na Rede de Urgência e Emergência, não se fará objeção do mesmo ser referenciado para tal porta.

§2º - Os casos de atendimentos especializados eletivos serão regulados pela SUPLAS, e repassados por esta à UBS a qual o usuário encontra-se adscrito, para ciência e notificação do dia e horário da consulta agendada.

§3º - Os trabalhadores e trabalhadoras atendidos que apresentarem suspeita ou identificação de agravo relacionado ao trabalho serão encaminhados ao CEREST para vigilância, investigação, assistência e reabilitação à saúde dos trabalhadores, que já deixará o local do atendimento realizado com o dia e horário marcados naquele serviço, sendo que a notificação do agravo, obrigatoriamente, será efetuada no momento da consulta presencial do usuário, sendo de responsabilidade do preenchimento do médico, enfermeiro, fisioterapeuta ou psicólogo.

§4º - Na hipótese do profissional médico ou psicólogo suspeitar, identificar, diagnosticar e tratar os agravos relacionados à saúde do trabalhador ou trabalhadora mantém-se a obrigatoriedade da notificação, via SI-NAN, e o envio do usuário ao CEREST.

§5º - O acompanhamento instrutivo e normativo será realizado pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Barbacena e pela Coordenação de Aten-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2016

ção Básica do Município. A avaliação realizar-se-á pelo CEREST, Coordenação de Atenção Básica e a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena; a Comissão de Avaliação será composta por Membros da Auditoria do Município, da Coordenação da Atenção Primária, do CEREST e da Vigilância em Saúde.

Art. 6º - No apoio diagnóstico teremos exames de baixa complexidade concretizados nos prestadores contratados, sendo a autorização realizada pela Unidade Básica de Saúde de referência do usuário através do sistema de regulação, de acordo com a sua necessidade.

Art. 7º - Consultas especializadas e exames complementares de média e alta complexidade serão regulados pela SUPLAS para todos os usuários e deverão ser contemplados pelo princípio da equidade, desde que tenham laudo de não resolubilidade do quadro nosológico em questão pelo profissional da Telessaúde.

Art. 8º - O sistema de referência e contra-referência do paciente garantirá ao cidadão acesso aos serviços do sistema público de saúde - desde o mais simples até o mais complexo, de acordo com as reais necessidades do tratamento.

Art. 9º - As medicações prescritas ambulatorialmente no atendimento realizado na Saúde do Trabalhador que são padronizadas na relação municipal de medicamentos essenciais, serão disponibilizados nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde Distritais de referência, de acordo com a residência de cada paciente.

Art. 10º - O evento itinerante acontecerá, como já programado, nas segundas-feiras com o médico clínico ou generalista, próprio, contratado para tal fim, com carga horária de 4h por semana, e este será acompanhado de um profissional enfermeiro de nível superior com especialização em saúde do trabalho, próprio, contratado para tal fim, e os critérios de atendimento serão os mesmos dos atendimentos ambulatoriais; caso seja identificada a impossibilidade de fazer-se o segmento do atendimento ambulatorial na UBS local, o usuário será referenciado para o retorno no local contratualizado para o atendimento no Programa de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

§1º - Não será permitido em hipótese alguma o deslocamento de um dos profissionais médicos contratados pelo prestador para o atendimento semanal ao evento itinerante.

Art. 11º - Caso haja equipe plantonista que exerça a atividade de pronto atendimento pontual contratualizada no prestador, é defeso que a mesma assuma o atendimento programado, de retorno, ou de livre demanda destinado ao programa Saúde do Trabalha-

dor, devendo, como já explicitado anteriormente, que este atendimento seja efetuado pelo setor destinado para tal fim para que não haja confluência das portas de entrada.

Art. 12º - Todo o material utilizado no Programa Saúde do Trabalhador, sendo estes de papelaria, insumos diversos, material permanente, maquinário odontológico e demais instrumentais, deverão ser especificados quantitativamente, comprados, tendo a sua manutenção preventiva e consertos garantidos, com a verba destinada a este instrumento, não se admitindo averbação extra da SESAPS para a compra dos referidos materiais respeitando-se o Plano Operativo Anual.

Art. 13º - A Secretária Municipal de Saúde e Programas Sociais, sendo gestora do SUS/Barbacena, terá governabilidade sobre a atuação dos profissionais que prestam serviços no prestador contratualizado que se reunirá mensalmente in persona, ou por delegação aos seus colaboradores, com os responsáveis pela firma desta resolução ou com os profissionais atuantes, para tratar das não conformidades identificadas na prestação de serviços para sanar as falhas.

Art. 14º - Quanto aos INDICADORES DE AVALIAÇÃO serão assim distribuídos:

Faixa de desempenho	Percentual do Total de Recursos destinados ao desempenho
70% a 100%	100%
40% a 69,9%	80%
20% a 39,9%	20%
Abaixo de 20%	0

QUANTITATIVO				
OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	META	PESO	FONTES
Garantir o cumprimento das metas elencadas nesta resolução	03.01.01.007-2 Consulta Médico	528	20	Dados do SIA/SUS
	TOTAL	528	80%	
Garantir o cumprimento das metas elencadas nesta resolução	03.01.01.004-8 Consulta Nutricionista	220	20	Dados do SIA/SUS
	03.01.01.004-8 Consulta Psicólogo	312		
TOTAL	03.01.01.004-8 Consulta Fonoaudióloga	108		
	03.01.01.004-8 Consulta Dentista	132		
TOTAL		1540		

QUALITATIVO				
OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	META	PESO	FONTES
Garantir o cumprimento das metas elencadas nesta resolução	Relatório de Abandono de consultas médicas	you = 3 85%	20	Declaração do Prestador/ Avaliação Externa, com peso dividido em 50% para cada avaliador
	Relatório de Procedimentos	you = 3 80%	10	Prontuário Único Sistematizado
Garantir 100% de atendimento em consultas médicas	Frequência no Prontuário Único Sistematizado	you = 3 100%	10	Prontuário Único Sistematizado
	Equipamentos de usuários com inspeção de agravos relacionados ao trabalho	Ficha de Referência/Numero de Notificação CEREST, SINAN, SINAN	10	CEREST
Número de usuários com inspeção de agravos relacionados ao	Atendimento pelo Setor de Atenção Contratualizada pelo Prestador			
	Notificações de usuários com inspeção de agravos relacionados ao			

Trabalho ao incluindo-se os atendimentos realizados pela Equipe de Assistência Contratualizada pelo Prestador	Numero de Notificação/ Numero Global de Abandono.	you = 3 100%	10	CEREST/Avaliação Externa, com peso dividido em 50% para cada avaliador.
Teleconsultoria Médica	Numero total de consultas/Numero total de teleconsultorias.	you = 3 5% do total geral de consultas.	10	Coordenação de Saúde Bucal
Ata Odontológica	Numero total de Abandono/Numero de Alta Odontológica.	you = 3 10%	10	Coordenação de Saúde Bucal
Elas Satisfação do Usuário	Índice no numero da Ouvidoria da SESAPS	Índice ótimo ou bom	20	Douvidoria/ Comissão Técnica de avaliação do Conselho Municipal de Saúde para o Prestador em Questão, com peso dividido em 50% para cada avaliador
Avaliar a Satisfação do Usuário	Índice no numero da Ouvidoria da SESAPS	Índice ótimo ou bom	20	Douvidoria/ Comissão Técnica de avaliação do Conselho Municipal de Saúde para o Prestador em Questão, com peso dividido em 50% para cada avaliador
TOTAL			100	

§1º - Para fins de obtenção do número de teleconsultoria online médica, será levada em consideração, apenas as realizadas na plataforma indicada por esta Secretaria, a saber: www.telessaude.hc.ufmg.br.

Lista de Consultas / Procedimentos no Programa Saúde do Trabalhador e Trabalhadora Financiada pelo CEREST.		
Código	Procedimentos	Financeiro
0301	Consultas no Modelo Itinerante	RS 10.000,00
0301	Material de Papelaria, Insumos, Instrumentais e transporte de pessoal.	

Lista de Consultas / Procedimentos no Programa Saúde do Trabalhador e Trabalhadora Financiada pelo C.A.P.		
Código	Procedimentos	Financeiro
0301	Consultas médicas, de nutrição, psicologia; consultas e procedimentos de fisioterapia e enfermagem.	
0307	Consultas e procedimentos Odontológicos.	RS 20.000,00
0307	Material de Papelaria, Insumos, Equipamentos Odontológicos, Instrumentais, Manutenção Preventiva e Consertos de equipamentos do Programa Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.	

Lista de Consultas / Procedimentos no Programa Saúde do Trabalhador e Trabalhadora Financiada pelo Município (Fonte 102)		
Código	Procedimentos	Financeiro
0301	Consultas médicas, de nutrição, psicologia; consultas e procedimentos de fisioterapia e enfermagem.	
0307	Consultas e procedimentos Odontológicos.	RS 20.000,00
0307	Material de Papelaria, Insumos, Equipamentos Odontológicos, Instrumentais, Manutenção Preventiva e Consertos de equipamentos do Programa Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.	

Lista de Consultas / Procedimentos no Programa Saúde do Trabalhador e Trabalhadora Financiada pelo Teto M.A.C.		
Código	Procedimentos	Financeiro
0301	Consultas médicas, de nutrição, psicologia; consultas e procedimentos de fisioterapia e enfermagem.	
0307	Consultas e procedimentos Odontológicos.	RS 50.000,00
0307	Material de Papelaria, Insumos, Equipamentos Odontológicos, Instrumentais, Manutenção Preventiva e Consertos de equipamentos do Programa Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.	

Lista de Consultas / Procedimentos no Programa Saúde do Trabalhador e Trabalhadora com Financiamento pelas fontes CEREST, C.A.P., Município (Fonte 102), Teto M.A.C.		
Código	Procedimentos	Financeiro
0301	Consultas médicas, de nutrição, psicologia; consultas e procedimentos de fisioterapia e enfermagem.	
0307	Consultas e procedimentos Odontológicos.	
0307	Material de Papelaria, Insumos, Equipamentos Odontológicos, Instrumentais, Manutenção Preventiva e Consertos de equipamentos do Programa Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.	RS 100.000,00

Art. 15 - Os casos omissos, que envolvam a parte técnica e operacional do Programa Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, serão normatizados pela Secretaria de Saúde e Programas Sociais através de Portarias/Resoluções e Plano Operativo Anual.

Barbacena, 05 de julho de 2016, 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.
 Queila Cristina da Silva Machado Pereira de Souza
 Secretária Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAP
 Gestora do FMS/FMAS- Barbacena – Minas Gerais.

Publique-se na forma da lei
 José Francisco Vidigal Silveira
 Secretário-Chefe da Casa Civil